

Neste bloco, analisaremos o artigo 5º da Constituição Federal como um sistema, focando nos incisos que tratam das penas, seus limites e a forma de seu cumprimento.

Princípio da Intranscendência ou Personalidade da Pena

A regra básica de um Estado Democrático de Direito é que a punição criminal pertence exclusivamente a quem cometeu o delito.

Art. 5º, XLV, CF: "Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido."

A *pena criminal* (ex: prisão) **nunca** passa do condenado. O que pode ser estendido aos sucessores são os **efeitos civis** da condenação, como a obrigação de reparar o dano e o perdimento de bens. Entretanto, os sucessores jamais pagarão a dívida com o próprio dinheiro. A execução ocorre apenas até o limite do valor do patrimônio transferido (a herança).

Por exemplo, se um pai falece deixando uma dívida de reparação de danos de R\$ 1 milhão, mas deixou apenas R\$ 100 mil de herança para seu único filho, esse filho deverá devolver os R\$ 100 mil. Os R\$ 900 mil restantes não podem ser cobrados do patrimônio pessoal do herdeiro.

Princípio da Individualização da Pena

A Constituição exige que o Estado puna cada indivíduo de acordo com a sua conduta específica, perfil e gravidade do ato.

Art. 5º, XLVI, CF: "A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;

- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos."

Penas Proibidas (Vedadas) e a Única Exceção

O constituinte impôs limites intransponíveis ao Estado no poder de punir, para preservar a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º, XLVII, CF: "Não haverá penas:

- a) de morte, **salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;**
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis."

Observe que a vedação à pena de morte é *relativa*, sendo admitida em caso guerra declarada. Como a guerra deve ser declarada, a pena só é válida em caso de guerra externa, pois conforme o art. 84, XIX da CF, a declaração é causada por agressão estrangeira:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

São **absolutamente vedadas**, sem nenhuma exceção, as penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, banimento e penas cruéis. Ainda, uma forte corrente doutrinária afirma que o único direito fundamental verdadeiramente absoluto no Brasil é a vedação à tortura e ao tratamento desumano (Art. 5º, III).

Limite Máximo de Cumprimento de Pena (Atualização Legislativa)

Relacionado com a proibição de penas de caráter perpétuo, o Código Penal estabelece um teto para o tempo de prisão. Conforme o Art. 75 do Código Penal, alterado pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/19), o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade **não pode ser superior a 40 anos** (antes eram 30 anos).

Cumprimento da Pena: Separação e Dignidade

Existem regras de separação para evitar ambientes de incentivo à criminalidade e proteger a integridade dos apenados.

Art. 5º, XLVIII, CF: "A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado."

- **Natureza do delito:** Separar presos de pequeno potencial ofensivo dos de alta periculosidade.
- **Idade:** Separar jovens adultos dos mais velhos.
- **Sexo (e Gênero):** O constituinte determinou a separação por sexo.

Inclusive, é Crime de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/19, Art. 21) manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento. Sobre esse assunto, o STF (ADPF 527) decidiu que **mulheres transexuais e travestis** têm o direito de cumprir pena em presídios femininos ou em alas separadas, respeitando sua identidade de gênero e garantindo sua segurança física e moral.